



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 29 DE MAIO DE 2023

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução 7711/2023

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 29/05/23 Horário 16:30

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Resolução nº 609, de 29 de maio de 2017, que promove a unificação das normas que tratam do ressarcimento de despesas relacionadas a atividade parlamentar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 23, inciso II, alínea “f” da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991, e tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 1º, caput, da Resolução nº 609, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

I – o ressarcimento ocorrerá mediante requisição do vereador à Diretoria Administrativa Financeira da Câmara Municipal;

II – dentro de cada ano civil, o montante que não for utilizado no mês de referência acumula-se para o mês seguinte, até o limite da cota mensal, perdendo o Vereador o direito de utilizar o montante acumulado acima do



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

referido limite. As despesas ocorridas no mês de dezembro poderão ser objeto de ressarcimento no mês de janeiro do ano subsequente;

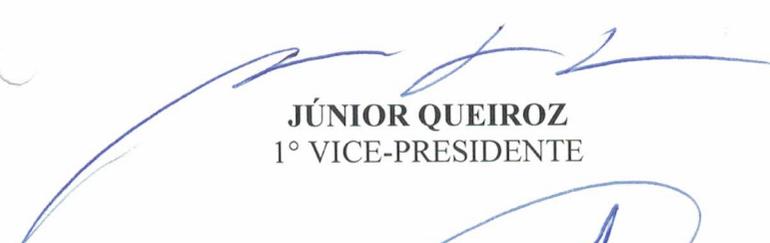
III – no caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota de ressarcimento será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

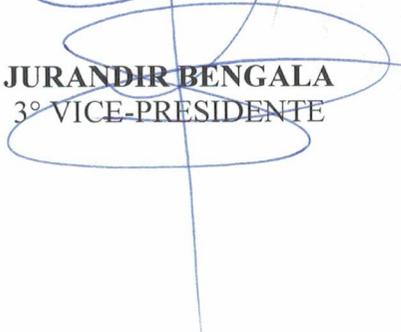
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de junho de 2023.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de maio de 2023.

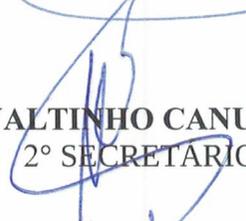

MÁRCIO PACELE
PRESIDENTE


JÚNIOR QUEIROZ
1º VICE-PRESIDENTE


EVERALDO FOGAÇA
2º VICE-PRESIDENTE


JURANDIR BENGALA
3º VICE-PRESIDENTE


GILBER ROCHA MERCÊS
1º SECRETÁRIO


VALTINHO CANUTO
2º SECRETÁRIO


WANOEL CHAVES MARTINS
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

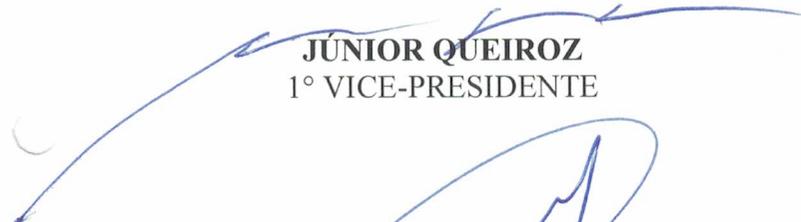
Senhores Vereadores

Apresentamos a presente proposta no intuito de proporcionar melhores condições no custeio das atividades parlamentares, e no desenvolvimento do mandato dos vereadores desta casa de leis.

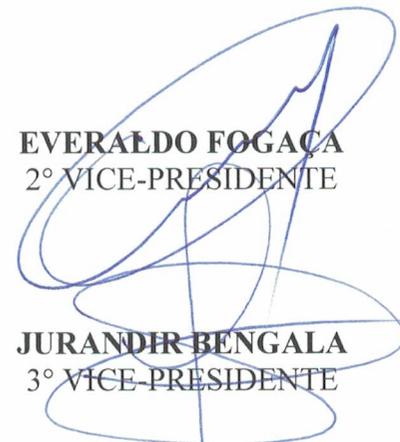
Com essas razões, pedimos o apoio e a aprovação da presente propositura aos nobres Pares.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de maio de 2023.

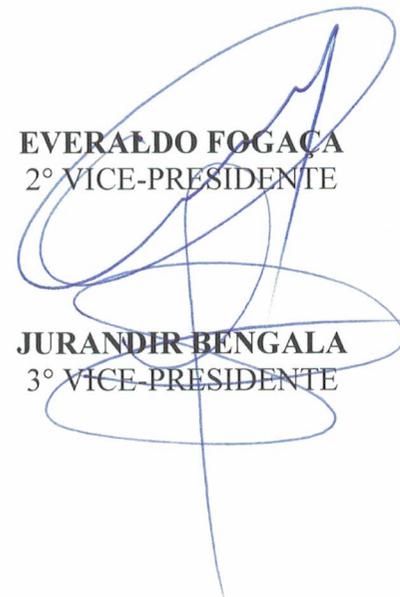

MÁRCIO PACLE
PRESIDENTE

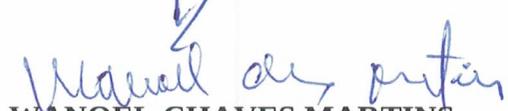

JÚNIOR QUEIROZ
1º VICE-PRESIDENTE


GILBER ROCHA MERCÊS
1º SECRETÁRIO


EVERALDO FOGAÇA
2º VICE-PRESIDENTE


VALTINHO CANUTO
2º SECRETÁRIO


JURANDIR BENGALA
3º VICE-PRESIDENTE


WANOEL CHAVES MARTINS
3º SECRETÁRIO